

LEI Nº 0981/2001

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis e outros incentivos à empresas de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Pe. Lessir Bortuli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREIRO REAL DE USO de imóveis, junto ao Parque Industrial deste Município, além de outros incentivos, que abaixo especifica, às seguintes empresas:

I - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DUOVIZINHENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada nesta cidade, que atuará no ramo de indústria de móveis, deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 03, da Quadra 3, junto ao Parque Industrial, medindo 1.650,00 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), 01 barracão pré moldado, de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) já existente. Parágrafo único - A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

II - SANTINI E GRIMALDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua G, junto ao Parque Industrial de Dois Vizinhos, que atua no ramo de mecânica industrial, deve receber o seguinte benefício: o Lote n.º 01, da Quadra 05, com área de 2.430,11 m² (dois mil, quatrocentos e trinta metros e onze decímetros quadrados), junto ao Parque Industrial.

III - CMA MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, localizada nesta cidade de Dois Vizinhos, atuará no ramo de indústria de produtos de madeira para exportação, deve receber os seguintes benefícios: O Lote n.º 01 da Quadra 18, junto ao Parque Industrial, medindo 5.462,34m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e quatro decímetros quadrados) e 01 barracão de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados).

Parágrafo único - A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

IV - AUTO MECÂNICA DEPARIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Presidente Kennedy, 1102, em Dois Vizinhos, atuando no ramo de retífica de motores, tornearia e alongamento de chassi, deve receber os seguintes benefícios: os Lotes n.º 01, 02 e 03 da Quadra 22, com área total de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), junto ao Parque Industrial.

V - IZIDIO V. S. ZOLET E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada no Bairro São Francisco Xavier, na cidade de Dois Vizinhos, atuando no ramo de Fábrica de móveis, deve receber o seguinte benefício: um barracão medindo 200,00m² (duzentos metros quadrados), a ser edificado em terreno da empresa.

Parágrafo único - A Empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno do Parque Industrial, designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

VI - PINE WOOD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada junto ao Parque Industrial de Dois Vizinhos, que atua no ramo de fábrica de móveis, deve receber os seguintes benefícios: os Lotes n.º 01, 02 e 03 da Quadra 17, com área total de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), junto ao Parque Industrial.

Parágrafo único - Todas as Concessões a serem efetuadas às empresas antes qualificadas, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 2º - As concessões de Direito Real de Uso, serão formalizadas com base na Lei 831/98 e Lei

621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à estas empresas, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse, por um prazo de até 60 meses, ou a propriedade dos imóveis ora concedidos, passa aos detentores da Concessão, que deverão providenciar e arcar com as custas de escrituração dos imóveis.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, 40º ano de Emancipação.

Pe. Lessir Bortuli
Prefeito